



Fls. 01

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

CONTRATO Nº 009/2019

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis e afins, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS - TO, e a Empresa ASCON SERVIÇOS LTDA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no 04.889.989/0001-97, com endereço na sede na Av. Pará nº 178, Setor Central, Dois Irmãos - TO, representada pelo seu Gestor o Sr. Luís Carlos Nunes de Almeida, brasileiro, marceneiro, portador do RG nº 738.832 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.875.291-91, residente e domiciliado, no município de Dois irmãos/TO, posteriormente denominado CONTRATANTE, abaixo assinado, e do outro lado como CONTRATADO: ASCON SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº. 05.489.088/0001-70, localizada na Rua Antônio Primo Lacerda, S/n, Sala 01, centro, no município de Tupirama, Estado do Tocantins, neste ato representado por DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 585.465.101-72 e CRC/TO nº 1089/O-3, posteriormente denominado somente como CONTRATADO e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas viam do presente contrato, obrigam-se mutuamente a executar e receber serviços de assessoria e consultoria contábil, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Dois Irmãos

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora pactuados, o CONTRATANTE pagará ao contratado, em moeda corrente no País, o valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a serem pagos no valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficará a cargo do contratado os serviços de processamento eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO compromete-se a executar os serviços dentro das Normas e Legislação atinentes a cada matéria.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

CLÁUSULA QUINTA - Constitui obrigação do CONTRATANTE entregar, ao CONTRATADO a documentação e prestar as informações necessária para a execução dos serviços, dentro dos prazos legais, caso não ocorra o CONTRATADO se exime de toda e qualquer responsabilidade ocasionada pelo atraso do fornecimento de informações e documentos.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE se compromete a cumprir a obrigação do artigo anterior até o dia 5 (cinco) do mês subsequente e o CONTRATADO terá até o dia 25 de do mês subsequente para apresentar o Balancete pronto.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao CONTRATADO os recursos de informática necessários, bem como, os softwares (programas) indicados pelo CONTRATADO, para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Excetua-se do presente contrato os serviços relativos à prestação de contas de convênio, que poderá ser objeto de nova pactuação.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas que se fizerem necessária ao bom e fiel desenvolvimento dos trabalhos ficará a cargo do CONTRATANTE, os valores das despesas serão ressarcidas mediante solicitação por escrito e devidamente comprovada.

Parágrafo Único - Nos casos da Câmara Municipal de Dois Irmãos necessitar dos serviços da contratada fora da sede da Câmara ou da sede da empresa as despesas com locomoção (passagens aéreas e/ou terrestres), abastecimento e hospedagem serão por conta da Contratante, podendo ser mediante pagamento de diária no valor percebidos pelos vereadores.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato decorre da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Contratação direta/dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, bastando que mutuamente concordem e haja comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias. Havendo rescisão por inadimplência de uma das partes, fica estipulada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor montante do pactuado que será pago de uma só vez à parte inocentada.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato será contada da data da assinatura deste contrato, até a data prevista de 30 de setembro de 2019. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - caso haja finalização do procedimento licitatório dentro desse período, este contrato será extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade.

Parágrafo Único – CONTRATADA devesse colocar à disposição a toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O custeio do presente contrato corre a cargo das dotações do orçamento vigente, conforme segue:

01.01- 01.31.1.2001	3.3.90.35	0010.00.000
---------------------	-----------	-------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO: Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins e por afixação em local de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para resolver qualquer dúvida sobre este contrato fica eleito o foro da comarca de Miranorte - TO.

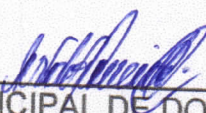
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

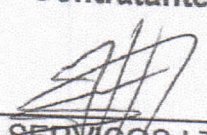
Dois Irmãos do Tocantins – TO, 24 de junho de 2019.



Fis. 04

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
LUÍS CARLOS NUNES DE ALMEIDA
Vereador Presidente
Contratante


ASCON SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ nº. 05.489.088/0001-70
DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO
CRC/TO nº 1089/O-3
Contratado

TESTEMUNHAS

1ª Judson Pereira de Fonseca CPF: 022.689.801-06

2ª Lucilene Vieira Pinheiro CPF: 049.589-881-69